



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/03/2026. Publicação: 24/03/2026. Nº 061/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 20/03/2026, às 16:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

## Decisão nº 233/2026 - 1ºPJBUR

DECISÃO (RETRATAÇÃO PARCIAL E ARQUIVAMENTO)

FATOS

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível acumulação irregular de cargos públicos por MAURO JORDEAN PEREIRA DA SILVA, consistente no exercício simultâneo dos cargos de Agente de Portaria do Município de Buriticupu e Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

No curso da apuração, foi proferida decisão determinando o arquivamento da Notícia de Fato, com extração de peças e requisição de instauração de inquérito policial para apuração de possível falsidade ideológica.

Sobreveio certidão nos autos esclarecendo que:

- a declaração de inexistência de acúmulo de cargos foi firmada no ano de 2016, quando o investigado ainda não exercia cargo na Polícia Militar;
- a nomeação ao cargo de Soldado da PMMA ocorreu apenas em janeiro de 2025;
- não há elementos que comprovem eventual declaração ideologicamente falsa quando do ingresso na corporação militar, especialmente diante da ausência de resposta do Comando Geral da PMMA.

Diante disso, os autos retornaram conclusos para reanálise.

DIREITO

No termos do princípio da obrigatoriedade mitigada da ação penal pública, a atuação do Ministério Público exige a presença de justa causa, consistente em suporte mínimo probatório de materialidade e autoria.

No caso concreto, a certidão superveniente afasta a premissa fática que embasou a determinação de instauração de inquérito policial, uma vez que:

- não houve falsidade na declaração prestada em 2016;
- não há elementos mínimos que indiquem a prática de falsidade ideológica no ingresso na Polícia Militar;
- inexistente, portanto, suporte probatório mínimo para a persecução penal.

Dessa forma, a manutenção da requisição de instauração de inquérito policial não se mostra juridicamente adequada.

Por outro lado, quanto ao objeto principal da Notícia de Fato, verifica-se que:

- a situação funcional foi regularizada;
- o vínculo municipal foi encerrado;
- não subsiste interesse investigativo atual.

DECISÃO

Diante do exposto, o Ministério Público:

- 1) TORNA SEM EFEITO a decisão anterior, exclusivamente no ponto em que determinou a requisição de instauração de inquérito policial;
- 2) DEIXA DE REQUISITAR a instauração de inquérito policial, por ausência de justa causa para persecução penal;
- 3) MANTÉM o arquivamento da presente Notícia de Fato, pelos seus próprios fundamentos, diante da regularização da situação funcional e ausência de interesse investigativo atual;
- 4) Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data e assinatura do sistema.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 23/03/2026, às 11:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESPERANTINÓPOLIS

## Recomendação nº 001/2026-PJESP

Procedimento Administrativo nº 002/2019-PJESP

SIMP nº 001092-509/2018

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu membro infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/03/2026. Publicação: 24/03/2026. Nº 061/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prestação contínua e adequada dos serviços de saúde constitui dever do Poder Público, devendo ser assegurada assistência médica ininterrupta à população;

CONSIDERANDO que a realização de diagnósticos e a prescrição de tratamentos médicos constituem atos privativos de profissional médico, nos termos da legislação de regência;

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº 002/2019-PJESP, que indicam possível irregularidade na escala de plantão médico e eventual exercício indevido de atos privativos de médico por profissionais de enfermagem;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Regularizem, caso ainda não o tenham feito, a escala de médicos da rede pública municipal, garantindo plantão presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo a assegurar atendimento contínuo à população;

b) Abstenham-se de permitir que enfermeiros realizem diagnósticos médicos e prescrições de medicamentos ou tratamentos que constituam atos privativos de médico;

c) Comproven documentalmente o cumprimento das medidas acima, mediante encaminhamento de cópias de contratos de trabalho, escalas de plantão, folhas de ponto, relatórios de frequência e demais documentos pertinentes.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação constitui os gestores públicos em mora quanto às providências apontadas e serve como prova inequívoca do elemento subjetivo (dolo) em caso de eventual descumprimento, podendo ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive no âmbito da improbidade administrativa e da responsabilidade civil e penal.

Encaminhe-se resposta escrita e instruída com os documentos comprobatórios no prazo assinalado.

Publique-se no Diário Oficial do MPMA.

Registre-se.

Esperantinópolis/MA, 19 de março de 2026.

Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira  
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJEbcb, Respondendo

Documento assinado eletronicamente por LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 20/03/2026, às 20:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

## Portaria nº 69/2026 - 2ªPJEST

PORTARIA

SIMP 165-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 165-268/2026;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

1. CONVERSÃO deste procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

3. A manutenção do caráter sigiloso do feito, tendo em vista que envolve o interesse e defesa de pessoas menores;